

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI Nº 142, DE 06 DE JULHO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a creditar à Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural (ANCAR - RN), em Conta Especial na Agência do Banco do Brasil S.A. - Currais Novos, Rn. - 5% (cinco por cento) da Cota do I.P.I. (Imposto de Produtos Industrializados) do Fundo de Participação que fôr creditado a esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União, a partir do mês de julho do corrente exercício.

Artº 2º - Fica ainda, o Chefe do Executivo/ Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no corrente ano, para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, consignando nas propostas orçamentárias dos anos subsequentes, em dotação própria, verba para atendimento do que ora se propõe.

Artº 3º - Fica a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do Rio Grande do Norte (ANCAR - RN), obrigada a fornecer, mensalmente, recibos da importância que lhe fôr creditada representada como "DESPESA DE CAPITAL".

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Executivo, revogadas as disposições/ em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
em 06 de julho de 1968.

ANATÓLIO


CÂNDIDO DE
PREFEITO

DE

MEDEIROS

